ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

# LEI MUNICIPAL N.º 1.336/2000

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR SERVIÇO DE TELEFONIA CELULAR MÓVEL ÀS COMUNIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- O Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar às comunidades do interior do Município serviço de telefonia, mediante cessão de aparelhos celulares previamente habilitados junto à concessionária, o qual se regerá pelo disposto nesta Lei.

**Art. 2º**- Serão beneficiadas pelo serviço autorizado nesta Lei as comunidades interioranas que não dispuserem de serviço de telefonia convencional.

**Art. 3º** - O serviço está disponibilizado mediante a cessão de uso de aparelho celular à comunidade, na pessoa do Presidente da respectiva Associação ou de representante indicado pela maioria dos respectivos membros, quando inexistir entidade constituída.

**Parágrafo único** – O presidente da entidade poderá indicar outro membro da comunidade para receber a cessão de uso do aparelho e prestar serviço aos demais interessados, devendo a escolha recair em pessoa residente em ponto estratégico, que permita o atendimento de maior número de pessoas com a menor distância para deslocamento.

**Art. 4º** - O serviço de atendimento aos demais membros da comunidade caracterizar-se-á como prestação do serviço voluntário, nos termos da Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a ser formalizada mediante assinatura de termo de adesão, no qual deverá constar o objeto da prestação e as condições de seu exercício.

**Parágrafo único** – O membro da comunidade que prestar o serviço voluntário de atendimento aos demais fará jus à ajuda de custo correspondente ao valor de até 04 (quatro) passagens mensais, ida-e-volta da localidade até a sede do Município.

**Art. 5º** - Os serviços de telefonia utilizados pelos membros da comunidade, incluído o que mantiver a posse e guarda do aparelho, serão pagos pelo usuário segundo tabela de preços da concessionária, diretamente ao detentor do aparelho, que fará seu recolhimento à Tesouraria do Município mensalmente.

**Parágrafo único** – O Município responsabilizar-se-á apenas pelo pagamento da mensalidade relativa à habilitação dos aparelhos.

**Art. 6º** - Para fins de escolha das comunidades a serem beneficiadas com o serviço de que trata esta Lei, o Poder Executivo publicará edital de chamamento público, com prazo de 15 (quinze) dias, para habilitação, devendo o instrumento convocatório conter as seguintes condições:

**I** – apresentação, pelas entidades constituídas, do Estatuto o seu registro no ofício competente, assim como da ata de eleição do Presidente;

**II** – apresentação, pelas comunidades que não possuírem associação representativa, de abaixo-assinado subscrito pela maioria de seus membros indicando a pessoa credenciada a receber o aparelho, ou de ata de reunião em que tenha sido indicado membro para esse fim;

**III** – apresentação do rol de interessados, em cada comunidade, na utilização do serviço de telefonia celular móvel;

**IV** - declaração do Presidente da entidade, por este credenciado ou pelo membro indicado, de que aceita prestar o serviço em caráter voluntário;

**V** – número máximo de aparelhos telefônicos celulares que serão disponibilizados.

**Parágrafo único** – Na hipótese de maior número de comunidades habilitadas do que os aparelhos disponibilizados, terão prioridade as que apresentarem maior número de pessoas interessada, procedendo-se a sorteio no caso de empate.

**Art. 7º** - A entrega do aparelho será formalizada mediante termo de cessão de uso, obrigando-se o cessionário a zelar pela guarda e conservação do equipamento, e a observar as demais condições previstas nesta Lei.

**Art. 8º** – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 29 de novembro de 2000.

**LAURO REINOLDO REETZ**
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**HASSO HARRAS BRÄUNIG**
Sec. Mun. de Administração